



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE  
06 DE JANEIRO DE 2026**

**Altera a Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, para criar a Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, que passa vigorar acrescida do item 8, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Taxas:

(...)

8) Da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário.

(...)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, que passa vigorar acrescida do Capítulo XIV-B, das Seções I; II; III; IV; V; e VI, e dos artigos 124-I; 124-J; 124-K; 124-L; 124-M; 124-N; 124-O, 124-9 e 124-Q, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XIV-B**

**DA TAXA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE  
UTILIZAÇÃO  
DE MAQUINÁRIO**

**SEÇÃO I  
DO FATO GERADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

Art. 124-I. A Taxa Municipal de Utilização de Serviços de Maquinário tem como fato gerador a utilização, por particulares, de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Santana da Vargem – MG, empregados na execução de serviços públicos específicos e divisíveis, tais como:  
I – serviços de patrolamento de vias rurais e urbanas;  
II – serviços de terraplanagem, escavação, transporte e movimentação de materiais por meio de retroescavadeira, caminhão mini-carregadeira ou pá-carregadeira.

**SEÇÃO II  
DO SUJEITO ATIVO E PASSIVO**

Art. 124-J. O sujeito ativo da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário é o Município de Santana da Vargem – MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 124-K. São sujeitos passivos da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que solicitem, utilizem ou se beneficiem dos serviços prestados com as máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

**SEÇÃO III  
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR**

Art. 124-L. A base de cálculo da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário é o tempo efetivo de utilização da máquina municipal, expresso em hora/máquina, conforme aferição e controle do setor competente.

Art. 124-M. O valor da Taxa corresponderá ao custo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

público de utilização do equipamento, fixado da seguinte forma:

I – Patrol e pá-carregadeira: R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora/máquina;

II – Retroescavadeira; caminhão; ou mini-carregadeira: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora/máquina.

Parágrafo único. O valor da hora/máquina poderá ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, observando-se os índices oficiais de correção de custos e despesas operacionais.

**SEÇÃO IV  
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 124-N. O lançamento da Taxa será efetuado por ocasião da solicitação do serviço pelo interessado, com base em formulário próprio emitido pelo órgão competente.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado antes da execução do serviço, salvo quando houver convênio, contrato ou autorização específica que preveja forma diversa de cobrança.

§2º A não quitação da Taxa ensejará a suspensão do serviço solicitado até sua regularização.

**SEÇÃO V  
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Art. 124-O. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária:

I – controlar e registrar as horas efetivas de utilização das máquinas e equipamentos;

II – emitir as ordens de serviço e os relatórios operacionais correspondentes;

III – zelar pela adequada execução dos serviços, segurança operacional e conservação do patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

público

utilizado.

Art. 124-P. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – emitir as guias de recolhimento da Taxa;
- II – proceder ao lançamento, cobrança e inscrição em dívida ativa dos valores devidos;
- III – acompanhar a arrecadação, promover a conciliação financeira e adotar as medidas de controle necessárias.

#### SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 124-Q. Poderá ser concedida isenção total ou parcial do pagamento da Taxa de Utilização de Hora-Máquina nos seguintes casos:

- I – quando o serviço for prestado em benefício direto de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – quando o serviço for considerado de relevante interesse público ou social, mediante despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo;
- III – quando se tratar de emergências devidamente reconhecidas pelo órgão competente (enchentes, deslizamentos, calamidades etc.).

Art. 2-A - A Lei Municipal n 770/2002 que "Dispõe sobre a legislação Tributária do Município de Santana da Vargem - MG" que passa a vigorar acrescida do art. 124-R, que tem a seguinte redação.

“Art. 124-R. O procedimento para a utilização do maquinário previsto neste capítulo será regulamentado por lei específica”. **(ARTIGO INSERIDO PELA EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2026.)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

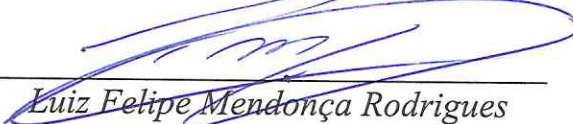
Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 770/2002, que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

*Santana da Vargem/MG, terça-feira, 7 de abril de 2026.*

  
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues  
Presidente

  
Gleyton de Oliveira Souza  
Secretário

  
Silmara Gislaine Honório  
Relator



**EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº: 01/2026.**

Art.1º. Insere o art. 2ºA no Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

*“Art. 2-A – A Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a legislação Tributária do Município de Santana da Vargem - MG” que passa a vigorar acrescida do art. 124-R, que tem a seguinte redação.*

*Art. 124-R. O procedimento para a utilização do maquinário previsto neste capítulo será regulamentado por lei específica.”*

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é fazer com que o Executivo estabeleça o procedimento para utilização do maquinário através de Lei, e que esta respeite os princípios administrativos, como, por exemplo, a publicidade, moralidade e impessoalidade.

Santana da Vargem 30 de março de 2026.

  
Everton Paulo Araújo  
Vereador

Vereadora

